

**CONTRATO Nº 019/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO,
TÉCNICO E SUPERIOR DO CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E INSTITUTO QUADRIX.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: INSTITUTO QUADRIX, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.130/0001-43, sediada no SHN Quadra 2, Bloco F, salas 1605/1606 – Edifício Office Tower - Asa Norte – CEP. 70.702-906 - Brasília DF, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistema, CPF nº 525.411.268-91 e RG nº. 6.035.164-0 SSP-SP

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 0747/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de realização de concurso público para cargos de nível médio e superior do Conselho Federal de Odontologia, conforme projeto básico vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - Realizar o concurso público em conformidade com o Projeto Básico;
 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, o regulamento do concurso e o edital regedor do certame aprovado pelo contratante;
 - Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultado, submetendo à aprovação do CONTRATANTE as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao concurso;
 - Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
 - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos do projeto básico e da proposta;
 - Responsabilizar-se pela confecção do boleto de pagamento da taxa de inscrição;



- Desenvolver sistema para homologação das solicitações de isenção de taxas deferidas aos candidatos;
- Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do concurso público;
- Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários, de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- Elaborar os instrumentos de avaliação;
- Elaborar provas objetivas, que serão compostas por 120 itens CERTO E ERRADO, e prova discursiva;
- Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
- Corrigir as provas discursivas de candidatos aprovados na prova objetiva e em número definido no edital do concurso;
- Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação;
- Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade;
- Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;
- Disponibilizar os meios tecnológicos necessários para recebimento de recursos em todas as fases do certame;
- Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (Excel e PDF), via mídia digital;
- Guardar, pelo prazo de dois anos, contados a partir da homologação do resultado final do concurso público, as folhas de frequência e demais



dados de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas;

- Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados com o cumprimento deste contrato;
- Entregar o resultado final do certame ao CONTRATANTE; e
- Cumprir todas as demais obrigações e serviços especificados no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106 da lei nº 14.133.
2. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recursos por quaisquer dos participantes, ou por suspensão do concurso por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão cobertas pelas taxas de inscrição arrecadadas, não havendo nenhum ônus para a CONTRATANTE, com exceção das publicações na imprensa oficial.
2. Os recolhimentos dos valores pagos referentes às taxas de inscrição serão diretamente feitos à CONTRATADA em conta bancária de sua titularidade.
3. Não caberá à CONTRATANTE pleitear, a qualquer título, nenhuma parcela do montante recolhido de taxas de inscrição para o concurso público.
4. As taxas de inscrição custarão:
Cargos de Nível Médio: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Cargos de Nível Técnico: R\$ 80,00 (oitenta reais)



Cargos de Nível Superior: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no art. 137 Lei nº 14.133.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I ao IX art. 137 Lei nº 14.133.
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO E DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1. Será responsabilidade da CONTRATANTE a convocação dos candidatos habilitados, realização de perícia médica nos casos exigidos e exames admissionais, na forma da lei, respeitando o quando de vagas estabelecido no edital normativo.
2. Após a publicação do resultado final do concurso e enviado do edital de homologação de resultados, a CONTRATADA oferecerá suporte jurídico durante todo o período de validade do concurso, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre os atos de convocação e contratação, que deverão ser realizados e tornados públicos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Juliano do Vale – CD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
PRESIDENTE DO INSTITUTO QUADRIX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: